



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL**



**BRASIL**

**Diretoria de Competições**

**Diretriz Técnica**

**Campeonato Brasileiro**

**Série A e Série B – 2017**



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

## DOS SUPERVISORES CBF

Art. 1º - A CBF/DCO designará supervisores para as partidas das Séries A e B a seu exclusivo critério.

Parágrafo único - Os supervisores terão como objetivo orientar, treinar e auxiliar os supervisores das federações em todos os aspectos.

## DOS SUPERVISORES DE IMPRENSA E CAMPO

Art. 2º - As federações indicarão 2 (dois) supervisores por partida, sendo 1 (um) supervisor de imprensa e 1 (um) supervisor de campo.

Art. 3º - As federações devem enviar os dados dos supervisores para cadastro, confecção de credenciais e contatos de celular para a criação de grupos de contatos.

Art. 4º - Os supervisores preencherão o checklist operacional durante a partida, de forma eletrônica, relatando não conformidades (com registros fotográficos).

Parágrafo único – Clubes, imprensa e supervisores poderão retirar eventuais dúvidas quanto ao cumprimento das medidas através do endereço '[protocolo.dco@cbf.com.br](mailto:protocolo.dco@cbf.com.br)'.

Art. 5º - Compete ao supervisor de imprensa (em conjunto com o Delegado da partida):

- I. Receber da CBF/DCO a lista de credenciados para o entorno do gramado e praticá-la, segundo as orientações contidas neste documento;
- II. Chegar ao local da partida com a devida antecedência (03h30min antes do horário da partida);
- III. Preparar adequadamente o local de distribuição dos coletes;
- IV. Identificar os responsáveis pelas transmissões de TV envolvidas na partida;
- V. Distribuição e recolhimento dos coletes dentro do horário previsto;
- VI. Fazer cumprir o posicionamento estabelecido para a imprensa;
- VII. Organização das entrevistas.



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

- VIII. Preencher com veracidade o *checklist* operacional da partida;
- IX. Relatar eventuais não conformidades encontradas durante o processo;
- X. Produzir registros fotográficos de todos os procedimentos.

Parágrafo único – o local de entrega dos coletes disposto no item III, nunca deve estar localizado no gramado, mas em local que configure o único acesso da imprensa para o entorno do gramado.

Art. 6º - Compete ao supervisor de campo (em conjunto com o Delegado da partida):

- I. Chegar ao local da partida com a devida antecedência;
- II. Identificar o responsável pela segurança privada contratada;
- III. Identificar o responsável pelos equipamentos de som e telão;
- IV. Controlar o acesso de todos os credenciados ao entorno do gramado, a partir de 30min de antecedência para o início da partida;
- V. Fazer cumprir o minuto a minuto oficial da partida;
- VI. Alinhar a execução da música tema com a entrada dos atletas;
- VII. Coordenar o início do cerimonial;
- VIII. Preencher com veracidade o *checklist* operacional da partida;
- IX. Relatar eventuais não conformidades encontradas durante o processo.

Art. 7º - A CBF/DCO poderá, de acordo com o observado pelos supervisores da CBF, solicitar a troca ou a retirada do quadro os supervisores que não cumprirem com suas atribuições.



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

## DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º - A CBF desenvolveu um sistema *web* para auxiliar e facilitar o credenciamento da imprensa em serviço nas partidas.

Parágrafo único - Toda a imprensa que necessita acesso ao entorno do gramado deve solicitar credenciamento por este canal, não havendo outra forma de fazê-lo.

Art. 9º - Os supervisores das federações, membros das áreas de marketing e comunicação dos clubes devem enviar os dados para a CBF/DCO para a confecção de credenciais.

Parágrafo único - As credenciais terão validade até o final da temporada vigente, cabendo à CBF/DCO a revogação em virtude do não cumprimento das normas.

## CREDENCIAMENTO DE IMPRENSA (GRAMADO)

Art. 10º - O credenciamento para as partidas das Séries A e B de 2017 serão realizados através do sistema *web*.

- I. O endereço eletrônico para acesso à plataforma é <http://credencial.cbf.com.br/competicoes>.
- II. Para a retirada de dúvidas e solicitações de suporte relacionadas ao sistema de credenciamento para a Série A, o endereço a ser utilizado é "[credenciamentoseriea@cbf.com.br](mailto:credenciamentoseriea@cbf.com.br)";
- III. Para a retirada de dúvidas e solicitações de suporte relacionadas ao sistema de credenciamento para a Série B, o endereço a ser utilizado é "[credenciamentoserieb@cbf.com.br](mailto:credenciamentoserieb@cbf.com.br)";

Art. 11 - O cadastro no sistema, bem como as solicitações de credenciamento devem partir da pessoa jurídica (veículo de comunicação) e não da pessoa física (profissional).

Parágrafo único – As solicitações de credenciamento devem ser procedidas até às 19h (horário de Brasília) do penúltimo dia útil que anteceder a partida.



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Art. 12 - O manual para utilização do sistema está disponível no sítio da CBF, na área destinada à imprensa e na página de acesso ao sistema.

Art. 13 - Para a conclusão do credenciamento, todos os dados e a foto dos credenciados é obrigatória.

Art. 14 - O total de profissionais estabelecido pela CBF para a ocupação do entorno do gramado foi mantido para 2017, sendo:

- I. Até 30 (trinta) radialistas;
- II. Até 30 (trinta) fotógrafos;
- III. Até 20 (vinte) profissionais (por emissora de TV).

Art. 15 - Os pedidos de credenciamento não conferem o credenciamento em si, devendo os solicitantes aguardar a confirmação ou a negativa da DCO/CBF.

Parágrafo único – Em caso de profissionais credenciados e impossibilitados de comparecer no dia da partida, é permitido ao veículo a substituição deste profissional no ato da retirada do colete.

Art. 16 - O critério utilizado para credenciamento de imprensa é o que segue:

- I. Veículos de alcance nacional, de ampla cobertura esportiva;
- II. Veículos de alcance regional, de ampla cobertura esportiva;
- III. Veículos das cidades dos clubes envolvidos, de ampla cobertura esportiva.



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

## DOS QUANTITATIVOS

Art. 17 - As televisões detentoras de direitos de transmissão farão jus aos seguintes quantitativos, de acordo com suas atividades:

- I. Transmissão TV Globo – até 20 (vinte) coletes de acesso ao gramado;
- II. Transmissão Sportv – até 20 (vinte) coletes de acesso ao gramado.

Art. 18 - Havendo uma TV gerando o sinal e outra “limpando”, esta última terá direito a apenas 10 coletes de acesso ao gramado.

Art. 19 - As equipes de reportagem “ao vivo” são compostas por 3 (três) integrantes: o repórter, o cinegrafista e o auxiliar.

Art. 20 - As equipes de reportagem “pré-gravadas” (ENG) são compostas por 2 (dois) integrantes: o repórter e o cinegrafista.

Art. 21 - As agências, jornais e revistas poderão solicitar credenciamento para até 2 (dois) fotógrafos por partida.

Art. 22 - Os clubes fazem jus ao acesso de 3 (três) profissionais de mídia para o gramado, devendo posicionar-se junto aos demais fotógrafos e radialistas, sejam mandantes ou visitantes.

Art. 23 - As rádios que estiverem transmitindo a partida “ao vivo” poderão solicitar credenciamento para até 3 (três) profissionais, sendo autorizada a permanência de até 2 (dois) repórteres no gramado.



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

## DOS COLETES

Art. 24 - A CBF confeccionou coletes institucionais para acesso ao entorno do gramado, sendo obrigatória e exclusiva a utilização destes para todos os profissionais que acessarem o gramado nas partidas das Séries A e B de 2017.

Art. 25 – Há 1 (um) kit de coletes destinado a cada clube participante das Séries A e B de 2017, ficando os kits sob a guarda e operação de sua federação.

Art. 26 - Os kits são compostos por 150 coletes numerados e identificados, distribuídos da seguinte forma:

- I. 60 (sessenta) coletes de TV;
- II. 40 (quarenta) coletes de Rádios;
- III. 40 (quarenta) coletes de Fotógrafos;
- IV. 10 (dez) coletes de Apoio.

Art. 27 - A numeração dos coletes é sequencial em todo o país, não havendo repetição de numeração nos coletes de mesma categoria.

Art. 28 - As equipes de reportagem “Ao vivo” e “ENG” também deverão utilizar os coletes destinados à TV.

Art. 29 - Os técnicos de rádio, como não possuem autorização para permanecer no entorno do gramado, devem utilizar os coletes “Apoio”, para que entrem, realizem suas tarefas, e deixem o local na sequência.

Art. 30 - Os profissionais de manutenção, placas e operação dos estádios também devem utilizar os coletes “Apoio” para acesso ao gramado, devendo deixar o local e devolver o colete após o término de sua atividade.

Art. 31 - É dever da federação, no controle de acesso ao entorno do gramado, manter uma planilha de controle dos coletes, onde seja possível identificar para qual pessoa foi entregue cada número de colete.



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Art. 32 - A retirada do colete, bem como o acesso ao local de trabalho deverá ocorrer a partir de 3h de antecedência, encerrando 30min antes do início da partida.

Parágrafo único – Os profissionais que se apresentarem após o período determinado no *caput* deste artigo, somente terão acesso à tribuna de imprensa.

Art. 33 - Nenhum outro modelo de colete ou credencial será distribuído como autorização de acesso ao entorno do gramado, senão os coletes institucionais e credenciais cedidas pela CBF.





# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

## DAS NORMAS PARA O ENTORNO DO GRAMADO

Art. 34 - Todos os profissionais que acessarem o entorno do gramado devem utilizar os coletes de acordo com sua categoria.

Parágrafo único – O uso dos coletes é obrigatório para todos os profissionais, durante toda a partida, configurando exceção aos repórteres de TV “ao vivo”, quando em entrevistas.

Art. 35 - Não será autorizada a entrada ou permanência no entorno do gramado:

- I. Camisa regata;
- II. Chinelos ou calçados abertos;
- III. Apelos comerciais em roupas e acessórios;
- IV. Fumando.

Art. 36 - Fica permitido o uso de bermudas do modelo cargo, nas cores preta, bege ou marrom, em tom único.

Art. 37- É vedada aos profissionais de rádios e fotógrafos a captação de imagens com celulares ou câmeras portáteis.

Art. 38 - A utilização de celulares é autorizada apenas aos profissionais credenciados pelos clubes para este fim.

Art. 39 - O descumprimento de quaisquer das regras expostas neste regulamento implicará na suspensão de credenciamento do profissional para o entorno do gramado, podendo o veículo solicitar a sua substituição.

Art. 40 - A reincidência no descumprimento implicará em suspensão de credenciamento do veículo para o entorno do gramado.



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

## DOS MAPAS E POSICIONAMENTOS

Art. 41 - A CBF confeccionou mapas de posicionamentos para todos os estádios das Séries A e B do Campeonato Brasileiro de 2017.

Art. 42 - O posicionamento estabelecido é dividido em três momentos, a saber, o pré-jogo, o durante e o momento de entrevistas.

Art. 43 - Durante o pré-jogo, fica estabelecido:

- I. Os fotógrafos deverão aguardar no acesso dos clubes, ou próximo à linha central que divide o gramado, sem interferir no protocolo de entrada, para registros fotográficos;
- II. Os radialistas devem tão logo retirar seus coletes, posicionar-se conforme o mapa de cada estádio e após o *toss*, podem trocar de lado, se preferirem;
- III. Apenas 1 (um) equipamento de câmera (*microlink* ou *steadycam*) está autorizado a circular no acesso dos atletas e durante o protocolo, devendo deixar o campo de jogo ao final de suas atividades;
- IV. As equipes de reportagem “ao vivo” devem aguardar em suas posições, entre a linha de fundo e o banco de reservas.

Art. 44 - Durante a partida, fica estabelecido:

- I. Os fotógrafos devem ficar sempre atrás das placas, podendo escolher a posição dentre as áreas permitidas de acordo com o mapa de cada estádio, sempre sentados;
- II. Os radialistas devem posicionar-se entre a lateral oposta e a primeira trave;
- III. O equipamento de câmera *steadycam* poderá acompanhar o ataque de um dos clubes, paralelo à linha lateral (2m de distância), entre a linha de fundo e o início da área técnica; caso queira, poderá trocar de lado para o segundo tempo.
- IV. As equipes de reportagem pré-gravada (ENG) devem posicionar-se na linha de fundo, atrás das placas de publicidade;
- V. Equipes de reportagem “ao vivo” devem posicionar-se entre o banco de reservas e a linha de fundo, podendo aproximar-se dos supervisores e Delegado para colher



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

informações; não está autorizado o contato com nenhum dos membros da arbitragem.

Art. 45 - A movimentação de uma linha de fundo para outra é restrita ao momento do *toss* e intervalo das partidas.

Art. 46 - Durante as entrevistas no intervalo, fica estabelecido:

- I. Os fotógrafos não participam deste momento;
- II. Os radialistas não participam deste momento;
- III. As equipes de reportagem pré-gravada (ENG) não participam deste momento;
- IV. As equipes de reportagem “ao vivo” tem direito a apenas 1 (um) atleta de cada clube, com a entrevista durando, no máximo, 1 (um) minuto cada.

Art. 47 - Durante as entrevistas no final da partida, fica estabelecido:

- I. Os fotógrafos não participam deste momento;
- II. Os radialistas devem aguardar no local estabelecido, o término das entrevistas da TV “ao vivo”;
- III. As equipes de reportagem pré-gravada (ENG) devem aguardar no local estabelecido, o término das entrevistas da TV “ao vivo”;
- IV. As equipes de reportagem “ao vivo” tem prioridade nas entrevistas.

Art. 48 - Profissionais que participam do momento de entrevistas devem dirigir-se ao local destinado aos 45 minutos de cada tempo, sempre se movimentando por trás do banco de reservas.

Art. 49 - Nos estádios onde existirem dois túneis de acesso para atletas, a operação de entrevistas (zona mista com grades) deverá ser montada em ambos.

Art. 50 - A operação de entrevistas (zona mista com grades) é o modelo oficial adotado pela CBF/DCO, devendo este ser aplicado em todas as partidas das Séries A e B de 2017.



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Art. 51 - A distância mínima recomendada entre as duas laterais de grades é de 1,50m, cabendo à federação local o reajuste desta medida, após consulta e aprovação da CBF/DCO.



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

## DOS CLUBES

Art. 52 - Os clubes devem enviar à CBF, via federação, os dados (nome completo, CPF, foto e função) dos profissionais que necessitam acesso ao entorno do gramado.

Art. 53 - O clube terá direito a credenciar 3 (três) profissionais de mídia para a cobertura de cada partida.

Art. 54 - Os profissionais credenciados pelos clubes deverão posicionar-se junto aos demais fotógrafos e radialistas, atrás das placas de publicidade.

Art. 55 - A mídia do clube, seja ela qual for não deve interferir no protocolo de acesso dos atletas, devendo estar posicionados no acesso dos túneis para captação de imagens e geração de conteúdo, junto aos demais fotógrafos.

Art. 56 - Os profissionais dos clubes devem estar uniformizados, quando mandantes, obrigatoriamente.

Art. 57 - Fica vedada a estes profissionais a comemoração de gols, interação com atletas e comissão técnica durante a partida.

Art. 58 - Fica autorizado o acesso de 1 (um) assessor de imprensa de cada clube ao túnel de saída dos atletas, aos 40 minutos do primeiro tempo e 2 (dois) assessores aos 40 minutos do segundo tempo, com a finalidade de auxiliar nas entrevistas, inclusive com camisas extras para os atletas.

Art. 59 - Aos assessores de imprensa fica vedado o acesso ao campo de jogo, a permanência durante a partida, a produção de conteúdo, dupla função e a exposição às imagens da TV.

Art. 60 - Os casos de descumprimento serão tratados com suspensões de credenciamento e multa, podendo ainda ter suas credenciais de acesso revogadas para o restante da temporada.



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

## DAS AÇÕES DE MARKETING

Art. 61 - Os pedidos de ações de marketing devem ser realizados com 2 (dois) dias úteis de antecedência para a partida (até às 19h, horário de Brasília) conforme previsto no art. 98 do RGC 2017.

Art. 62 - A análise do pedido pela CBF somente poderá ser realizada após a aprovação da federação local.

Art. 63 - Os pedidos de ações de marketing para as Séries A e B de 2017 serão realizados através do e-mail [protocolo.dco@cbf.com.br](mailto:protocolo.dco@cbf.com.br).

Art. 64 - Os clubes devem solicitar as ações quando mandantes das partidas.

Art. 65 - Os clubes visitantes que desejarem realizar ações de marketing deverão obter a autorização da federação do clube mandante e do clube mandante para tal fim.

Art. 66 - As ações de marketing realizadas no pré-jogo deverão ser encerradas com 30min antes do horário determinado para o início da partida.

Art. 67 - Pedidos de faixas, camisas comemorativas e etc., devem conter o arquivo de layout para análise.

Art. 68 – Os pedidos que não atenderem os requisitos não serão analisados.

Art. 69 - Para acompanhamento das ações de marketing, fica estabelecido o número máximo de 3 (três) funcionários do clube em campo.



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

## DOS MASCOTES E *CHEERLEADERS*

Art. 70 - Os mascotes e *cheerleaders* dos clubes poderão acessar o gramado durante o pré-jogo, podendo permanecer no entorno do gramado após o fim do aquecimento, não interferindo no cerimonial de entrada em campo.

§1º - Poderão permanecer durante a partida nos estádios onde houver a possibilidade de posicionamento atrás do gol.

§2º - Nos estádios onde este posicionamento não for possível, deverão deixar o gramado.



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

## DAS CRIANÇAS (*escort players*)

Art. 70 - Para o acompanhamento dos jogadores durante o protocolo de entrada, fica estabelecido o número máximo de 44 (quarenta e quatro) crianças, sendo 4 (quatro) por atleta.

Art. 71 - Como medida de controle, as crianças serão limitadas, conforme descrito:

- I. Altura máxima – 1,40m;
- II. Idade máxima – 12 anos.

§1º - Não será autorizado o acesso de crianças com celulares.

§2º - Todas as crianças deverão estar com uniforme do clube.

§3º - Não será permitida a presença de crianças durante os cumprimentos entre as equipes e arbitragem.

Art. 72 - Nos casos onde o clube solicitar o acesso dos atletas com faixas, não será admitida nenhuma criança.

Art. 73 - Pedidos especiais (adultos, pessoas especiais, etc.) deverão seguir a recomendação das ações de marketing, devendo ser solicitadas em até 2 (dois) dias úteis antes da partida, conforme art. 98 do RGC.

Art. 74 – Os casos omissos serão tratados pela DCO, através de comunicação formal às partes interessadas que, em caso de dúvida de interpretação deste regulamento, poderão formalizar consultas.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2017.